PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.876, DE 04 DE JULHO DE 1991

SUMULA: Revoga a Lei nro. 1.322, de 21 de outubro de 1981, e autoriza a doação de terreno ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica revogada a Lei nro. 1.322, de 21 de outubro de 1981, que autorizava doação de terreno à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DA SERRARIA, CARPINTARIA, MADEIRAS CONPENSADAS E LAMINADAS E DA MARCENARIA DE ARAPONGAS, em todos os seus termos.

Artigo Segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade, Avenida Arapongas nro. 88 - Edifício Palácio do Comércio, inscrito no CGC/MF SOB O NRO. 78.013.810/0001-70 , uma área de terras medindo 15.487,00 metros quadrados, a ser denominada Lote nro. 4/5-C-7/1-8/1-7A/1-D, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas, segue confrontando com o lote nro. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, nos rumos NE 16.05'SW, medindo 135,00 m; NE 20.42'SW, medindo 58,00 m: deste ponto, confrontando o lote nro. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1, no rumo NW 45.09'SE, medindo 107,10 m; deste ponto, confrontando com o lote nro. 4/5-C-7/1-7-A/1-C, no rumo SW 44.51'NE, medindo 75,97 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas, e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 17.30'NW, medindo 197,81 m até o ponto de partida" , destacado do lote nro. 4/5-C, matriculado sob nro. 2.872, no Cartório de Registro de Imóveis, do Primeiro Ofício desta Comarca.

Artigo Terceiro:A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 500,00 m2, que será construída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma, a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo Quarto: A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face tramitação judicial de ação de desapropriação.

Artigo Quinto: A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

Artigo Sexto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sétimo: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo Oitavo: Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 1991.

JOSÉ MUÑHÓZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
gazeta da cidade
Em 06 / 07 /91
Lurien Costa
Funcionária

AE/vmcc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

LEI n. 1.876, DE 04 DE JULHO DE 1991

SÚMULA: Revoga a Lei nro. 1.322, de 21 de outubro de 1981, e autoriza a doação de terreno ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica revogada a Lei nro. 1.322, de 21 de outubro de 1981, que autorizava doação de terreno à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DA SERRARIA, CARPINTARIA, MADEIRAS CONPENSADAS E LAMINADAS E DA MARCENARIA DE ARAPONGAS, em todos os seus termos.

Artigo Segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade, Avenida Arapongas nro. 88 - Edifício Palácio do Comércio, inscrito no CGC/MF SOB, O NRO. 78.013.810/0001-70 , uma área de terras medindo 15.487,00 metros quadrados, a ser denominada Lote nro. 4/5-C-7/1-8/1-7A/1-D, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas, segue confrontando com o lote nro. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, nos rumos NE 16.05'SW, medindo 135,00 m; NE 20.42'SW, medindo 58,00 m; deste ponto, confrontando o lote nro. 4/5-C-7/1-8/1-/-A/1, no rumo NW 45.09'SE, medindo 107,10 m; deste ponto, confrontando com o lote nro. 4/5-C-7/1-7-A/1-C, no rumo SW 44.51'NE, medindo 75,97 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Arapongas, e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 17.30'NW, medindo 197.81 m até o ponto de partida" , destacado do lote nro. 4/5-C, matriculado sob nro. 2.872, no Cartório de Registro de Imóveis, do Primeiro Ofício desta Comarca.

Artigo Terceiro: A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria, a área de 500,00 m2, que será construída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
b) A não alienar a área doada sob qualquer forma, a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo Quarto: A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face tramitação judicial de ação de desapropriação.

Artigo Quinto: A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Sexto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sétimo: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo Oitavo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 1991.

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Em ____/____/ 19____
FUNCIONÁRIO

Ed Nº 836
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 06 / 07 / 19 91
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

212

0895

LEI Nº 1.322, de 21 de outubro de 1 981

SÚMULA:- Autoriza doação de terreno à entidade particular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Associação Profissional das Indústrias da Serraria, Carpintaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, e da Marcenaria de Arapongas, com sede nesta cidade, as datas de terras sob nºs. 12 (doze) e 13 (treze), da quadra 5 (cinco), com a área de 675,00 m2. (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) cada uma, situadas na Vila Cascata, nesta cidade e comarca, objeto da transcrição nº 4.577 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, destinadas à construção de sua sede social.

Art. 2º- A doação prevista no artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

a)- a entidade beneficiária deverá iniciar a construção dentro de um (1) ano e concluí-la dentro de três (3) anos, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão dos referidos imóveis ao Patrimônio Público do Município, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, alegação ou pretexto, inclusive de benfeitorias porventura existentes;

b)- os imóveis objeto da doação ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 1 981

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gaz. arapongas
Em 04/11/1981
[illegible]

A/oapb/